

1. É alterado o Guia de Procedimentos de Análise dos Instrumentos Financeiros, de 30.03.2020, nos seguintes pontos:

### **1.1. Ponto OBJETO**

Neste ponto são aditados dois novos parágrafo com a seguinte redação:

(...)

As Operações supra referenciadas são passíveis de combinação com outras formas de apoio ao abrigo do PDR2020, até ao limite dos montantes estabelecido no Anexo II do Regulamento (UE) n. ° 1305/2013, na sua redação atual.

A Declaração no caso de se destinar a solicitar empréstimo de Fundo de Maneio COVID-19 também contempla esta informação.

### **1.2. Ponto 4.1.1 REQUISITOS**

É retificado parcialmente o requisito referido no ponto IV - Enquadramento do requerente, relativo à Operação 3.1.3 - Investimento nas explorações agrícolas por jovens agricultores apoiados por Instrumento Financeiro (IF), sendo adicionados dois novos parágrafos com a seguinte redação:

(...)

Com as alterações introduzidas, considera-se que o requerente para ser considerado jovem agricultor, não pode exercer atividade agrícola há mais de cinco anos. Para validação desta informação o TA deve verificar, através da consulta da informação disponibilizada pelo IFAP, I.P. no SI PDR2020 – verificado na componente «CC», se o requerente não celebrou contrato de financiamento ou assinou termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola, nem recebeu prémio à primeira instalação, nem recebeu quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do Pedido Único (PU) nos cinco anos anteriores a esta data.

Esta validação não carece de nenhuma informação ou documento por parte do requerente.

(...)

Na situação em que o requerente ainda não se encontre inscrito na Autoridade Tributária à data de apresentação do Pedido de Declaração deve ser selecionada a opção «Não» à questão «Foi apresentada a Declaração de início de Atividade?» existente na componente «Declaração». Nesta situação será adicionada na Declaração emitida a informação de que «Deve ser apresentada a declaração de início de atividade junto da instituição financeira até à data da concessão do empréstimo».

São retirados os requisitos referidos nos pontos VI e VII, também relativos à Operação 3.1.3 - Investimento nas explorações agrícolas por jovens agricultores apoiados por IF.

Os restantes requisitos são renumerados em conformidade.

É também retificado o requisito referido no ponto VIII, igualmente relativo à Operação 3.1.3 - Investimento nas explorações agrícolas por jovens agricultores apoiados por IF, passando a ter a seguinte redação:

**Nos Pedidos de Declaração apresentados por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente os requisitos referidos nos pontos IV e V**

Para cada um dos sócios gerentes que sejam jovens agricultores, a verificação dos requisitos é efetuada nos termos dos pontos IV e V.

### 1.3. Ponto 4.2 CANDIDATURA PDR2020 E ACUMULAÇÃO

É aditado o novo ponto 4.2 - CANDIDATURA PDR2020 E ACUMULAÇÃO com a seguinte redação:

Quando o requerente tiver referido no Pedido de Declaração que a candidatura ao Instrumento Financeiro está relacionada com uma candidatura PDR 2020 já decidida, o TA deve validar a informação da candidatura referida através da consulta da informação disponibilizada na componente «Histórico de Projetos», bem como da própria candidatura PDR 2020.

#### 4.2.1. INTENSIDADE MÁXIMA DA AJUDA

No caso de combinação com uma candidatura PDR 2020 já decidida, a taxa de ajuda pode ser aumentada em 20 pontos percentuais em cumprimento dos critérios a seguir mencionados, até uma intensidade máxima de ajuda de 90%, nos termos estabelecidos no Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, na sua redação atual.

<b>Majorações tendo por base a taxa de apoio da candidatura PDR 2020</b>	
O beneficiário é jovem agricultor ou estabeleceu-se no período de 5 anos que antecederam o pedido de declaração	20%
Projeto de investimento aprovado situa-se em áreas sujeitas a condicionantes especiais ou outras condicionantes específicas nos termos do artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro	20%
Projeto de investimento aprovado é relativo a investimentos coletivos e projetos integrados, incluindo os ligados a uma fusão das organizações de produtores	20%
Projeto de investimento aprovado está ligado a operações ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro	20%
Projeto de investimento aprovado é relativo a operações financiadas no quadro da Parceria Europeia de Inovação (PEI)	20%
<b>Intensidade máxima da ajuda</b>	<b>90%</b>

A análise dos critérios efetua-se na componente «Intensidade da ajuda» do modelo de análise. Algumas das validações são efetuadas automaticamente pelo modelo de análise, sendo que no caso de validações não automáticas, o técnico analista (TA) terá de assinalar uma das seguintes opções «Cumpre» ou «Não cumpre». Na verificação dos critérios encontra-se igualmente disponível a opção «Não aplicável».

**I. O beneficiário é jovem agricultor, ou estabeleceu-se no período de 5 anos que antecederam o pedido de declaração**

A verificação deste critério é efetuada pelo TA nos termos do ponto IV. Enquadramento do requerente do ponto 4.1.1 Requisitos do presente Guião de Análise.

**II. Projeto de investimento aprovado situa-se em áreas sujeitas a condicionantes especiais ou outras condicionantes específicas nos termos do a artigo 32.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro**

Para o efeito é verificado automaticamente pelo modelo de análise o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento

**III. Projeto de investimento aprovado é relativo a investimentos coletivos e projetos integrados, incluindo os ligados a uma fusão das organizações de produtores**

Para a verificação deste critério o TA deverá consultar a informação da candidatura PDR 2020 mencionada no Pedido de Declaração e confirmar se o investimento nela previsto está relacionado com a

investimentos coletivos e projetos integrados, incluindo os ligados a uma fusão das organizações de produtores.

**IV. Projeto de investimento aprovado está ligado a operações ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º do Regulamento (UE) n.º 1305/2013, de 17 de dezembro**

Para a verificação deste critério o TA deverá consultar a informação da candidatura PDR 2020 mencionada no Pedido de Declaração e confirmar se o investimento previsto está associado operações no âmbito das medidas agroambientais.

**V. Projeto de investimento aprovado é relativo a operações financiadas no quadro da Parceria Europeia de Inovação (PEI)**

Para a verificação deste critério o TA consultar a informação da candidatura PDR 2020 mencionada no Pedido de Declaração e confirmar se o investimento previsto está associado operações financiadas no quadro da PEI.

2. As alterações introduzidas entram em vigor a partir de 15 de janeiro de 2021.

3. Reproduz-se, em anexo, a versão atualizada Guia de Procedimentos de Análise dos Instrumentos Financeiros.

A Gestora,

Rita Barradas